



CONTRATO Nº 69/2026

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA E O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO(CBUQ)

DAS PARTES

De um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, Pça. João Ribeiro, 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ TEODORO DE SENA AMARAL, doravante denominado MUNICÍPIO ou CONTRATANTE;

E, de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob nº 11.173.405/0001-48, com sede na Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, Lages/SC, neste ato representado por seu Presidente, SANDRO ALEX MASSELA, doravante denominado CISAMA ou CONTRATADO;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO E DA NATUREZA INTERADMINISTRATIVA

1.1. O presente Contrato Interadministrativo é celebrado entre o Município de SÃO JOAQUIM e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, visando à EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO(CBUQ) NO PÁTIO DOS BOMBEIROS DO MUNICÍPIO.

1.2. A presente contratação foi realizada de forma direta, com fundamento no art. 18 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que autoriza a celebração de contratos entre os entes federados consorciados e o consórcio público para a prestação de serviços públicos e a execução de ações de interesse comum, dispensando a realização de procedimento licitatório, em razão da natureza da relação jurídica de cooperação interfederativa.

1.3. Aplicam-se ao presente instrumento as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público (Estatuto do CISAMA), bem como, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, no que forem compatíveis com a natureza do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO(CBUQ) NO PÁTIO DOS BOMBEIROS DO MUNICÍPIO** em conformidade com a Norma DNIT 031/2024, de acordo com o termo de referência e tabela de serviços abaixo:



EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (CBUQ) ATRAVÉS DO CONSÓRCIO					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
ÁREA DE ESTACIONAMENTO					
1	Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ) - Faixa B 19 - Massa Grossa Características: Em conformidade com a NORMA DNIT 031/2024-ES, composição granulométrica que atenda a faixa B 19- COM APLICAÇÃO	ton	84	R\$ 582,50	R\$ 48.930,00
2	Execução de Pintura de Ligação RR1C - C/ material e aplicação	m²	840	R\$ 1,63	R\$ 1.369,20
3	Regularização do sub leito	m²	840	R\$ 1,05	R\$ 882,00
4	Transporte de Massa Asfáltica 79 km	ton	6636	R\$ 1,09	R\$ 7.233,24
5	Mobilização e desmobilização de equipamento	un	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL DO ITEM					R\$ 60.414,44
ENTRADA DO ESTACIONAMENTO					
1	Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ) - Faixa B 19 - Massa Grossa Características: Em conformidade com a NORMA DNIT 031/2024-ES, composição granulométrica que atenda a faixa B 19- COM APLICAÇÃO	ton	5,5	R\$ 582,50	R\$ 3.203,75
2	Execução de Pintura de Ligação RR1C - C/ material e aplicação	m²	44	R\$ 1,63	R\$ 71,72
3	Transporte de Massa Asfáltica 79 km	ton	434,5	R\$ 1,09	R\$ 473,61
TOTAL DO ITEM					R\$ 3.749,08
ENTRADA DO ESTACIONAMENTO					
1	Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ) - Faixa B 19 - Massa Grossa Características: Em conformidade com a NORMA DNIT 031/2024-ES, composição granulométrica que atenda a faixa B 19- COM APLICAÇÃO	ton	18	R\$ 582,50	R\$ 10.485,00
2	Execução de Pintura de Ligação RR1C - C/ material e aplicação	m²	144	R\$ 1,63	R\$ 234,72
3	Transporte de Massa Asfáltica 79 km	ton	1422	R\$ 1,09	R\$ 1.549,98
TOTAL DO ITEM					R\$ 12.269,70
TOTAL DOS ITENS					R\$ 76.433,22

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 76.433,22 (setenta e seis mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), a ser executado conforme tabela orçada.

3.2. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, após a liquidação da despesa, apresentação de documento fiscal/relatório de execução e atesto do fiscal designado pelo CONTRATANTE.



3.3. A liquidação observará a comprovação da execução dos serviços em conformidade com o termo de referência, ordens de serviço e demais documentos do processo administrativo, sendo o pagamento efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a regular liquidação.

3.4. O CISAMA indicará, no documento fiscal ou documento equivalente, os dados bancários para pagamento.

3.5. Eventuais alterações de valores, recomposição, reajuste ou reequilíbrio observarão a legislação aplicável, a demonstração técnica da necessidade e a formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

3.6. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado;

3.7. Dentro da vigência do contrato, após o interregno de um ano do período disposto acima, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice DNIT/FGV.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as hipóteses legais e o interesse público, especialmente para adequação quantitativa, qualitativa, orçamentária ou operacional dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município de SÃO JOAQUIM, especialmente:

Órgão: Prefeitura Municipal de São Joaquim

Unidade: Corpo de Bombeiros Militar

Recurso: 2500

Dotação: 80

5.2. Havendo execução em exercício financeiro subsequente, as despesas ficarão condicionadas à existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ORDENS DE SERVIÇO

6.1. Os serviços serão executados durante a vigência contratual, conforme solicitações, ordens de serviço e programação definida pelo Município, respeitada a capacidade operacional do CISAMA e as condições técnicas aplicáveis.

6.2. Cada intervenção deverá ser registrada em relatório, com indicação do local, serviço executado, materiais retirados/instalados, data, responsável e demais informações necessárias ao controle administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável, mediante justificativa de interesse público e formalização própria.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISAMA

- I. Executar os fornecimentos objeto deste contrato conforme orçamento, normas técnicas, boas práticas de engenharia e determinações administrativas compatíveis com o objeto;
- II. Comunicar ao Município situações que impeçam ou dificultem a execução dos serviços;
- III. Manter registros administrativos e técnicos aptos à fiscalização e prestação de contas;
- IV. Observar as normas de segurança do trabalho, sinalização e demais exigências aplicáveis à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Indicar formalmente o fiscal do contrato e a comissão ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução;
- II. Emitir as ordens de serviço, com indicação dos locais e prioridades de atendimento;
- III. Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas referentes à execução do objeto;
- IV. Receber provisória e definitivamente os serviços, mediante atesto de conformidade;
- V. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;
- VI. Fornecer informações, autorizações e acesso aos locais necessários à execução dos serviços;
- VII. Cumprir fielmente as obrigações assumidas e manter o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE, pelo **Cmt Américo Blasi Frison**, a quem competirá acompanhar, conferir, atestar e registrar a execução contratual.

10.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do CISAMA pela correção, qualidade, segurança e compatibilidade dos serviços executados com a finalidade pública contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. Eventuais irregularidades na execução serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

11.2. Considerada a natureza interadministrativa do ajuste, as partes priorizarão a solução consensual, a recomposição da regularidade administrativa e a continuidade do serviço público, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, sem prejuízo de outros encargos legalmente aplicáveis, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, por interesse público, por acordo entre as partes ou por descumprimento de suas cláusulas, observados o devido processo legal, a continuidade do serviço público e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

14.1. O extrato ou a íntegra do presente contrato será publicado na forma da legislação aplicável, constituindo condição de eficácia, sem prejuízo do registro nos sistemas de transparência, controle interno e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGALIDADE

15.1. A minuta do presente contrato deverá ser submetida à análise jurídica da Administração contratante, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de dispensa de análise quando cabíveis e formalmente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes obrigam-se ao fiel cumprimento das cláusulas e condições do presente instrumento e elegem o Foro da Comarca de São Joaquim/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com duas testemunhas.

São Joaquim/SC, 05 de outubro de 2026.

JOSE TEODORO DE SENA
AMARAL:03716086940

Assinado de forma digital por JOSE TEODORO DE SENA
AMARAL:03716086940

JOSÉ TEODORO AMARAL

Prefeito de São Joaquim – CONTRATANTE

SANDRO ALEX MASSELA

Presidente do CISAMA – CONTRATADO